

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS, REAGENTES, SANEANTES E DESCARTÁVEIS COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCEMG E TABELA RENEM, AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

2.1. O fornecimento do objeto se dará conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PERCENTUAL DE DESCONTO (BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG)
01	MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES	UNIDADE	01	%

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PERCENTUAL DE DESCONTO (BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG)
01	MATERIAIS LABORATORIAIS	UNIDADE	01	%

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PERCENTUAL DE DESCONTO (BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG)
01	MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	UNIDADE	01	%

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PERCENTUAL DE DESCONTO (TABELA RENEM)
01	EQUIPAMENTOS MÉDICO	UNIDADE	01	%

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PERCENTUAL DE DESCONTO (BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG)
01	REAGENTES E SANEANTES	UNIDADE	01	%

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PERCENTUAL DE DESCONTO (BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG)
01	DESCARTÁVEIS	UNIDADE	01	%

(disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público).

(disponível em <https://portalfns.saude.gov.br/renem/> - acesso público).

3. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

3.1. DO LOCAL.

3.1.1. O fornecimento do objeto ora licitado se dará dentro da área territorial de abrangência da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**, conforme descrição de Municípios, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos, através da emissão da Ordem de Fornecimento.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
ANDRADAS
BANDEIRA DO SUL
BORDA DA MATA
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAREAÇU
CARMO DA CACHOEIRA
CAMANDUCAIA
CAMPESTRE
CONGONHAL
CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ELÓI MENDES
ESTIVA
INCONFIDENTES
IPUIUNA
JACUTINGA
MONTE SIÃO
OURO FINO
PARAISÓPOLIS
POÇO FUNDO
POUSO ALEGRE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO BENTO ABADE

SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SENADOR AMARAL
SENADOR JOSÉ BENTO
TOCOS DO MOJI
TURVOLÂNDIA

3.2. DOS PRAZOS.

3.2.1. O prazo para o fornecimento dos materiais e equipamentos será de até 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.

3.2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que o fornecimento de acessórios e materiais esportivos tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, a EMPRESA CONTRATADA deverá:

4.1. Entregar os materiais e equipamentos médico disponíveis em estoque, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.

4.2. Todos os materiais e equipamentos devem apresentar embalagens originais, rótulos, manuais de instrução, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro e todas as informações necessárias à identificação do produto, de acordo com suas características, tudo de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do

4.3. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento dos materiais e equipamentos médico, objeto do presente Termo de Referência.

4.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a AMESP, seus municípios membros ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

4.9. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos

preceitos normativos da ABNT.

4.10. Substituir os materiais e equipamentos médico em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

6.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

6.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

6.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

6.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.2. Alvará de Localização e Funcionamento.

7.3. Autorização de Funcionamento da empresa licitante emitido pela ANVISA ou Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art.2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art.2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

7.4. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 16/2013.

7.5. Boas práticas de Distribuição e Armazenamento no caso de Distribuidor, para os produtos abrangidos pela RDC nº 497 de 20, de maio de 2021.

(<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificacao-de-boas-praticas-de-distribuicao-e-armazenagem-de-produtos-para-saude>).

7.6. Poderão ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

8. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

8.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.2. Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

8.4. Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; • Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta:

“Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Endividamento (IE)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Índice de Endividamento (IE) IGUAL OU INEFRIOR A 0,50 calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{IE} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total.

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) As Demonstrações Contábeis deverão seguir as normas previstas nas resoluções a seguir, a depender de seu porte:

- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000;
- Pequenas e Médias Empresas (PME's) seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI);
- Demais empresas deverão apresentar suas demonstrações nos termos da Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5) e Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI).
- De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

DEMONSTRAÇÃO CONTABIL	ME E EPP ITG 1000	PME'S NBC TG 1000	REGRA GERAL	S.A. DE CAPITAL ABERTO
P.B - Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.E - Demonstração do Resultado do Exercício	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A - Demonstração do Resultado Abrangente	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A- Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados	Facultativo	Facultativo (Obrigatório se substituir a DRA ou DMPL)	Facultativo	Facultativo
D.M.P.L- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório

D.F.C.-Demonstração dos Fluxos de Caixa	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.-Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.-Departamento do Valor Adicionado	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Obrigatório

OBS.: Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC nº 123/06.

9. DOS VALORES E PAGAMENTOS.

9.1. DO VALOR.

9.1.1. O valor de referência para o fornecimento objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 37.762.552,00 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**, que representa o total das aquisições dos itens/lotes.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

10.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

10.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

11.1. MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OBSERVANDO-SE O BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 Fraudar a licitação.

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

12.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

13. DA JUSTIFICATIVA.

A aquisição dos materiais e equipamentos médicos se destina ao melhor e mais eficiente atendimento dos serviços de gerência de saúde dos municípios consorciados a AMESP e a manutenção dos serviços de saúde pública preventiva e curativa, garantindo, também, aos municípios, acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma abrangente, buscando eliminar os mandados judiciais e a falta de medicamentos e demais insumos na rede pública e saúde.

Ressaltamos que é direito constitucional do cidadão e dever moral dos Municípios a propiciação de melhor qualidade de vida, sendo prioridade o direito à saúde e ao adequado tratamento a que ser submetido, sem óbices que possam comprometer e colocar em risco a vida do cidadão. Vale ressaltar que a aquisição destes itens faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim o Setor Saúde destes municípios. Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste Termo de Referência.

Os valores estimados para a aquisição dos materiais e equipamentos médicos foram determinados de acordo com a quantidade de habitantes de cada município consorciado.

Quanto às empresas Reunidas em Consórcio.

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. É dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto à sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a **formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos.**

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

A Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, rel Marcos Bemquerer Costa).

Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

Pouso Alegre/MG, aos 26 de abril de 2024.

Moacir Franco

Diretor Executivo AMESP

ANEXO I

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS

Nota Explicativa: Para o Cálculo do Valor estimado total do processo licitatório em 2024, utilizou-se como referência o valor da licitação do ano de 2023, acrescentou-se então o aumento populacional percentual devido a entrada de novos municípios no Consórcio AMESP, com aumento de (51,18%), após isso considerou-se ainda o valor do índice IPCA (Inflação), acumulado entre mar/2023 e mar/2024, de acordo com o IBGE (3,93%).

	Percentual Populacional	Bens Duráveis e Materiais Hospitalares “A a Z”, Bens Duráveis e Materiais Odontológicos “A a Z”	Reagentes/saneantes hospitalares de “A a Z”,	Descartáveis	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ANDRADAS	6,78%	R\$ 1.767.126,63	R\$ 396.458,46	R\$ 396.458,46	R\$ 2.560.043,55
BANDEIRA DO SUL	0,99%	R\$ 258.970,57	R\$ 58.100,58	R\$ 58.100,58	R\$ 375.171,73
BORDA DA MATA	2,91%	R\$ 758.392,03	R\$ 170.146,80	R\$ 170.146,80	R\$ 1.098.685,63
BUENO BRANDÃO	1,82%	R\$ 475.454,80	R\$ 106.669,25	R\$ 106.669,25	R\$ 688.793,30
CACHOEIRA DE MINAS	1,99%	R\$ 517.810,42	R\$ 116.171,82	R\$ 116.171,82	R\$ 750.154,06
CAMANDUCAIA	4,36%	R\$ 1.137.195,86	R\$ 255.132,21	R\$ 255.132,21	R\$ 1.647.460,28
CAMPESTRE	3,46%	R\$ 901.843,34	R\$ 202.330,39	R\$ 202.330,39	R\$ 1.306.504,12
CAREAÇU	1,14%	R\$ 297.012,18	R\$ 66.635,29	R\$ 66.635,29	R\$ 430.282,76

CARMO DA CACHOEIRA	1,93%	R\$ 503.168,97	R\$ 112.886,98	R\$ 112.886,98	R\$ 728.942,93
CONCEIÇÃO DOS Ouros	1,82%	R\$ 474.103,96	R\$ 106.366,19	R\$ 106.366,19	R\$ 686.836,34
CONGONHAL	1,85%	R\$ 482.949,83	R\$ 108.350,78	R\$ 108.350,78	R\$ 699.651,39
ELÓI MENDES	4,40%	R\$ 1.147.610,46	R\$ 257.468,74	R\$ 257.468,74	R\$ 1.662.547,94
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	1,11%	R\$ 288.079,16	R\$ 64.631,15	R\$ 64.631,15	R\$ 417.341,46
ESTIVA	1,92%	R\$ 501.208,06	R\$ 112.447,05	R\$ 112.447,05	R\$ 726.102,16
INCONFIDENTES	1,22%	R\$ 318.146,41	R\$ 71.376,80	R\$ 71.376,80	R\$ 460.900,01
IPUIUNA	1,53%	R\$ 398.064,31	R\$ 89.306,54	R\$ 89.306,54	R\$ 576.677,39
JACUTINGA	4,27%	R\$ 1.112.270,54	R\$ 249.540,16	R\$ 249.540,16	R\$ 1.611.350,86
MONTE SIÃO	4,03%	R\$ 1.049.695,79	R\$ 235.501,39	R\$ 235.501,39	R\$ 1.520.698,57
OURO FINO	5,37%	R\$ 1.398.519,52	R\$ 313.760,70	R\$ 313.760,70	R\$ 2.026.040,92
PARAISÓPOLIS	3,42%	R\$ 890.905,83	R\$ 199.876,54	R\$ 199.876,54	R\$ 1.290.658,91
POÇO FUNDO	2,74%	R\$ 714.206,24	R\$ 160.233,62	R\$ 160.233,62	R\$ 1.034.673,48
POUSO ALEGRE	25,45%	R\$ 6.632.967,10	R\$ 1.488.119,68	R\$ 1.488.119,68	R\$ 9.609.206,46
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	6,79%	R\$ 1.770.699,84	R\$ 397.260,12	R\$ 397.260,12	R\$ 2.565.220,08
SÃO BENTO ABADE	0,79%	R\$ 205.372,42	R\$ 46.075,72	R\$ 46.075,72	R\$ 297.523,86

SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	4,01%	R\$ 1.044.030,95	R\$ 234.230,45	R\$ 234.230,45	R\$ 1.512.491,85
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	1,07%	R\$ 278.318,20	R\$ 62.441,25	R\$ 62.441,25	R\$ 403.200,70
SENADOR AMARAL	1,04%	R\$ 270.430,99	R\$ 60.671,74	R\$ 60.671,74	R\$ 391.774,47
SENADOR JOSÉ BENTO	0,35%	R\$ 90.114,61	R\$ 20.217,40	R\$ 20.217,40	R\$ 130.549,41
TOCOS DO MOJI	0,64%	R\$ 166.720,75	R\$ 37.404,14	R\$ 37.404,14	R\$ 241.529,03
TURVOLÂNDIA	0,82%	R\$ 215.046,23	R\$ 48.246,06	R\$ 48.246,06	R\$ 311.538,35
TOTAL	100%	R\$ 26.066.436,00	R\$ 5.848.058,00	R\$ 5.848.058,00	R\$ 37.762.552,00